

LEI N° 1.187, DE 17 DE MAIO DE 2002.
AUTORIZA FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A CASAN E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, objetivando dar continuidade aos seus serviços, com parceria para a manutenção e a operação dos sistemas, por um período de até 03(três)anos, o qual será submetido a posteriori a Câmara para homologação.

Art.2º - A obrigação do Município é de colocar a disposição da CASAN, dois servidores do quadro de pessoal da Prefeitura, por um período de até 03(três) anos.

Art.3º - A CASAN, fica obrigada a repassar mensalmente o valor de R\$ 1.500,00(UM MIL E QUINHENTOS REAIS), ao Município, para ressarcimento das despesas de pessoal e encargos do pessoal colocado a sua disposição.

Art.4º - As despesas para o cumprimento da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 17 DE MAIO DE 2002.

JOÃO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

CLAUDETE I.B.STOLZ
Secr.Mun.de Adm. e Finanças